	_
	늣
	۲
	÷
	-
	ď
	Ш
	α
	ς'
	r
	₹
	r
	٢
	^
	⊴
	щ
:	ς.
⋖	α
~	α
=	α
ഗ	2
	2
ш	ã
0	
œ	a
$\overline{\sim}$	Σ
m	⋋
≓	ä
'n	×
ш	ñ
$\overline{}$	Ċ
_	
œ	ς
Ш	٤.
⋝	ζ
=	ķ
❖	1
	C
0	٥
Ö	٤
$\overline{\sim}$	5
ж.	٠.
ш	2
≒	2
ŏ	0
por E	0
te por E	ri a abo
nte por E	tri a abac
ente por E	onada a in
mente por E	r/enede e in
almente por É	hr/enada a in
italmente por E	v hr/engda a in
igitalmente por E	br/enada a in
digitalmente por E	hr/enede e in
o digitalmente por É	n any hr/enada a in
do digitalmente por É	an any hr/enada a inf
ado digitalmente por É	had a proposed you me
inado digitalmente por E	hadaa ahayahayaha int
sinado digitalmente por E	tre am any hr/enede e inf
assinado digitalmente por E	hi a abada/rh/coa me act e
assinado digitalmente por E	ilta toa am any hr/enada a int
oi assinado digitalmente por E	into the am you hr/enade a int
foi assinado digitalmente por E	ne ulta tre am you hr/enada a int
to foi assinado digitalmente por E	one rults the am you have neede in
nto foi assinado digitalmente por E	one all the and why hr/enada a inf
iento foi assinado digitalmente por E	hi a abana/ry hr/enada in
mento foi assinado digitalmente por E	hi a abada/yu hi/enada a ini
umento foi assinado digitalmente por E	hi a abada/14 you me aut ethianou//.utte
ocumento foi assinado digitalmente por E	http://cone.ulta toe am cov hr/enada a inf
documento foi assinado digitalmente por E	to http://consulta tos an any hr/snada a int
documento foi assinado digitalmente por E	ita http://cone.ida toe an chi/eneda in
te documento foi assinado digitalmente por E	beite http://cone.ulta toe and et/lenede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por E	in a abana/rd you me and affinence//-ntth aties of
Este documento foi assinado digitalmente por E	e o site http://consulta toe am gov hr/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente por E	see o site http://constilta toe am doy hr/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente por E	see a site http://consulta toe am any br/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente por E	cosso o sito http://consulta too am gov hr/spedo e int
Este documento foi assinado digitalmente por E	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente por E	a acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente por E	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por E	in a cases o site http://consulta tos am doy br/spada a int
Este documento foi assinado digitalmente por E	"ância acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e int
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ferência acesse o site http://const.llta toe am dov hr/spede e informe o código: 678B8C16-64488BB4-E4774D0-8E344D9D

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	,
Proc. №	
Fls. №	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 924/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1499/2012.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 28/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 422/423).
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Caapiranga. Exercício de 2011.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do Relatório/voto do Relator que acolheu, em sessão o voto-vista, da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar Regular, com Ressalvas** a Prestação de Contas do **Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho**, responsável pela Câmara Municipal de Caapiranga, no curso do exercício de 2011, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 24, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nos termos no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996, em decorrência das impropriedades não sanadas nos autos, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - 10.4.1. Encaminhe à atual Administração da Câmara Municipal de Caapiranga, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;

Este documento foi assinado digitalmente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 678B8C16-644888B4-FA774D9-8F314D9D

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



- 1	DIV. DE ACÓRDÃOS
rnc	NIO

Proc. №	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 924/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4.2. Notifique o Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, Presidente e Ordenador de Despesas da Casa Legislativa, à época, e o Ordenador de Despesas, com cópia do Relatório/Voto-Vista e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso.
- 11 Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12 Data da Sessão: 19 de setembro de 2017.
- 13 Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14 Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral